



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 47/2025

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.892.365/0001-32, representado pela Prefeita Municipal Sra. Fernanda Rodrigues Leite, para conhecimento dos interessados, torna público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a contratação de serviços técnicos junto ao SEBRAE/SC (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina), para execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequenos empreendimentos.
- 1.2.** Especificação, objetivos e metodologia conforme Proposta Comercial, Termo de Adesão, Tabela de descrição das soluções contratadas em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal pretende fomentar as atividades empreendedoras do Município de Paulo Lopes, especialmente fortalecer e dar apoio às pequenas empresas. Trata-se do desenvolvimento municipal, fomentando uma área que gera emprego e renda à população. Diante disso, o que se pretende é que o Município dê maior suporte às empresas ou pessoas físicas que pensam em empreender, para que se desenvolvam e deem sequência nas atividades. Quer-se criar um plano com estratégias delimitadas de acordo com o perfil econômico das demandas do Município de Paulo Lopes.

O Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento econômico. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora. Além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

Nesse sentido, busca-se a contratação com o SEBRAE/SC para fomentar os empreendimentos locais, bem como implementar e executar o “Programa Cidade Empreendedora”, por meio de oficinas, capacitações, consultorias, cursos de formação, estruturação, dentre outras soluções contidas no programa, buscando assim, a longo prazo, proporcionar o desenvolvimento e crescimento econômico do Município.

2.2. Conforme previsão legal do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; “

2.3. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente, desse modo, atendidos os requisitos da lei, sendo a hipótese apresentada um dos casos em que a administração pode dispensar o processo licitatório, justifica-se a contratação dos serviços oferecidos pelo SEBRAE/SC, podendo o município realizar a contratação direta a fim de promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

3. DO EXECUTOR

3.1. SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, de CNPJ **82.515.859/0001-06**, estabelecida à Rodovia Jose Carlos Daux, m 01, Lote 02, Parque Tec. Alfa., Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88030-000, representado neste ato pelo sócio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

4.1. A escolha recaiu sobre o **SEBRAE-SC**, uma vez que o Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, é uma entidade civil sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, presente em todos os estados e criado pela lei 8.029 e 8.154/90, sendo mantido pela iniciativa privada, através do recolhimento compulsório na Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). O Sebrae trabalha desde 1972 pelo desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios. Para isso, a entidade promove cursos de capacitação, facilita o acesso a serviços financeiros, estimula a cooperação entre as empresas, organiza feiras e rodadas de negócios e incentiva o desenvolvimento de atividades que contribuem para a geração de emprego e renda. São centenas de projetos gerenciados pelas Coordenadorias Regionais e de Gestão.

Em relação ao preço, considerando os serviços a serem executados e a importância das ações a serem desenvolvidas no Município e, considerando que o valor também é praticado em outros municípios, e ainda observando, todos os termos definidos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade o valor está adequado.

Assim, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SEBRAE cumpre os requisitos legais e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

5. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para realização dos serviços o SEBRAE/SC disponibilizará ao município consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto e prestará os serviços durante o prazo contratual.

5.2. O Programa CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo SEBRAE-SC, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

5.3. O Programa CIDADE EMPREENDEDORA 2025/2026 é composto por um conjunto de soluções que são escolhidas pelo município (**Anexo**), classificadas em:

a) Combo Essencial: Com soluções consideradas fundamentais para uma gestão pública empreendedora e formação/continuação de uma base de melhoria para o ambiente de negócios.

b) Combo Premium: Soluções complementares para o desenvolvimento do município, escolhidas para atender necessidades específicas.

5.4. No Combo Premium, a administração pública do município de Paulo Lopes-SC, irá escolher quais soluções quer implantar no município, fazendo, para tanto, a escolha através do caderno de vendas do projeto e na definição através da Proposta Comercial e Termo de Adesão

5.5. A execução dos serviços ocorrerá até 30 de novembro de 2026, a partir da data de assinatura do contrato. A execução completa do projeto dependerá do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo SEBRAE-SC e da cooperação do Município de Paulo Lopes-SC.

5.6. A execução do objeto será realizada de forma continuada, sendo prestado no Município de Paulo Lopes, fisicamente, na Secretaria de Cultura e Turismo, através da Sala do Empreendedor, bem como, de forma remota ou ainda em locais para capacitação, com os devidos assessoramentos.

5.7. O presente objeto deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente este procedimento de Dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, o qual se encontra em anexo.

5.8. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 69.482,76 (sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), a ser pago em 18 parcelas mensais sendo a primeira no valor de R\$ 3.860,21 (três mil oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), e as demais, em parcelas iguais, no valor de R\$ 3.860,15 (três mil oitocentos e sessenta reais e quinze centavos).

6.2. Para a efetivação do pagamento deverá ser observado o que segue:

a) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES-SC, Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CNPJ nº 82.892.365/0001-32, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e quaisquer outras informações que forem solicitadas que nela constem.

b) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

7.1. PESSOA JURÍDICA:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
- I) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- IV) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo decorrente desta Dispensa de Licitação A vigência deste contrato terá início a partir da data da última assinatura de todas as partes.

8.2. O prazo final de vigência do contrato será 30 de novembro de 2026.

a) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: LEONARA RODRIGUES SEBASTIAO

II - Passo a passo da gestão do contrato: Administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

b) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: LARISSA DA SILVA MATOS PEREIRA

II - Passo a passo da fiscalização do contrato: Acompanhar o cumprimento do contrato, solicitar relatórios e pareceres dos técnicos envolvidos que atuam diretamente nos trabalhos.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Lopes-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paulo Lopes, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07.001	Manutenção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	07.001.23.695.0011.2045.3.3.90.00.00	R\$ 69.482,76
Total:			R\$ 69.482,76
Total Geral:			R\$ 69.482,76

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

11.5. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição em contrato;

11.6. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

11.7. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto do contrato;

11.8. Os valores correspondentes as despesas com os técnicos, transporte do local de origem ao local destino, alimentação, hospedagem e impostos correrão por conta da contratada.

11.9. Fornecer material didático;

11.10. Manter o contratante informado sobre o andamento dos serviços;

11.11. Designar e pagar uma pessoa para gerir o contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

12.1. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

12.2. Garantir a participação e a formação dos profissionais;

12.3. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

12.4. Para a completa execução do projeto o Município deverá efetuar o fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE ao longo de todo o prazo de vigência contratual, além do comprometer-se e atuar pro ativamente, designando e disponibilizando servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

12.5. Cumprir com o item 12.4 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;

12.6. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

12.7. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.

12.8. Realizar os pagamentos conforme estipulado em contrato.

12.9. Indicar até 2 (duas) pessoas do seu quadro funcional para participarem das atividades contratadas;

12.10. Registrar operações de tratamento de Dados Pessoais;

12.11. Implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra a destruição, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

12.12. Utilizar ambiente que atenda aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas normas aplicáveis para o tratamento de Dados Pessoais;

12.13. Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer Dados ou seus derivados criados por esta contratação;

12.14. Cumprir o Código de Ética do contratado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paulo Lopes (<https://paulolopes.sc.gov.br/>)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

13.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Garopaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3. Constitui anexo da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, dela fazendo parte integrante:

ANEXO I – Proposta Comercial, Termo de Adesão, Tabela de descrição das soluções contratadas.

Paulo Lopes-SC, 26 de março de 2025.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Ao Senhor(a)
Prefeito(a) de **Paulo Lopes**

Prezado Senhor(a),

Por meio desta, apresentamos uma proposta de interesse para o desenvolvimento territorial de seu município, por meio do programa **Cidade Empreendedora**.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma instituição com mais de 50 anos de atuação, presente em todas as unidades da federação, reconhecida como a maior promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento de pequenas empresas no Brasil. Nosso trabalho abrange dois importantes públicos: o empreendedor e o poder público. No campo do desenvolvimento territorial, o Sebrae possui projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões de Santa Catarina, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

O programa **Cidade Empreendedora** tem como objetivo promover a transformação local por meio da implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento. Essas políticas são viabilizadas por soluções estruturais que proporcionam uma gestão pública empreendedora e eficiente. Além disso, o programa oferece um portfólio de soluções que podem ser selecionadas de acordo com as demandas e necessidades específicas do município.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio de nossa Gerência Regional Grande Florianópolis.

Certos de seu protagonismo.

Cordialmente,

Wilson Sanches Rodrigues
Gerente Regional - Grande Florianópolis

PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA

O Programa Cidade Empreendedora 2025/2026 oferece um conjunto de soluções estruturadas para promover o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da gestão pública municipal. As soluções estão organizadas em dois grupos principais:

Combo Essencial: Composto por soluções fundamentais que visam apoiar a construção e/ou consolidação de uma gestão pública empreendedora. Esse conjunto é desenhado para criar uma base sólida de melhoria contínua no ambiente de negócios local, facilitando o desenvolvimento econômico e o empreendedorismo. Lista de Combo Essencial:

Nº	Eixo	Solução
1	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Evento: Transformar Juntos SC: Gestão Municipal, Simplificação, Sala do Empreendedor e Compras Públicas Participação no evento estadual Transformar Juntos SC, com 1 edição realizada dentro do ciclo 2025/2026, com 12 horas de programação técnica, debatendo as temáticas: Gestão Municipal, Simplificação, Sala do Empreendedor e Compras Públicas. A quantidade máxima de participantes dentro do ciclo é definida conforme o porte do município em relação a população total (4 vagas para municípios com menos de 30 mil habitantes e 8 vagas para municípios com mais de 30 mil habitantes).
2	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Data Sebrae Acesso a plataforma com informações que sintetizam várias bases de dados sobre estatísticas relacionadas ao grau de desenvolvimento do município. Estas são atualizadas, extraídas de fontes secundárias e de acesso público junto a órgãos especializados. A plataforma estará estruturada em capítulos que apresentam o município sob diversos aspectos, como: Gerais, Demográficos, Sociais, Infraestrutura, Finanças Públicas, Econômicos.
3	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Análise de projetos: Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora - PSPE Consultoria para a identificação de até dois projetos ou programas por município com aderência para serem inscritos no PSPE e potencial de premiação na etapa nacional. Análise, dentro do prazo de inscrição ao Prêmio, das iniciativas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal e articulação destas com as dez categorias definidas. Sistematização das informações necessárias e elaboração de documento com as respostas às perguntas do questionário de inscrição relativo aos projetos selecionados pelo gestor municipal. A execução dos trabalhos tem previsão de execução de 16 horas.

4	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Elaboração de Projeto para o Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora - PSPE Prestação de serviço por profissional especializado, com o objetivo de apoiar e orientar a escrita da proposta da premiação. Esse trabalho inclui a revisão do questionário de inscrição em conjunto com o gestor municipal, a sistematização e verificação dos documentos comprobatórios obrigatórios, bem como a orientação quanto à qualidade das imagens que ilustrem e comprovem a relevância dos projetos. A execução do serviço está prevista para 16 horas por iniciativa inscrita, limitado a até 2 propostas por município.
5	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE) O Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE) reconhece prefeituras que desenvolvem projetos de estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local, destacando iniciativas que fortalecem os pequenos negócios e promovem a inovação. Os projetos vencedores na fase estadual avançam para a fase nacional, quando são avaliados junto a outras boas práticas do país. A premiação valoriza a criação de um ambiente favorável ao empreendedorismo e ao crescimento econômico.
6	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	Acompanhamento Mensal da Execução Relatório mensal acompanhado de uma reunião presencial com a prefeitura, dedicada à apresentação do status e da execução do projeto. O objetivo é assegurar um fluxo de informações eficiente, permitindo a tomada de decisões sobre o andamento, desafios enfrentados e os resultados alcançados ao longo da execução do projeto.
7	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Curso de Agente de Desenvolvimento Básico – Universidade Corporativa Sebrae Vagas disponibilizadas a todos os AD do município na capacitação on-line via Universidade Corporativa Sebrae, no CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE DESENVOLVIMENTO - NÍVEL BÁSICO, com o objetivo de formação de Agentes de Desenvolvimento para atuar na implementação de políticas públicas municipais de desenvolvimento socioeconômico com base na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com ênfase na função do AD como um propulsor para o desenvolvimento local. Carga Horária: 20 horas.

8	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Curso de Formação Agente de Desenvolvimento Avançado - Presencial Vagas na capacitação presencial (16h) no CURSO AVANÇADO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO – NÍVEL AVANÇADO, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local. A capacitação dos Agentes Desenvolvimento aborda os quesitos técnicos baseados na implementação dos eixos de atuação constantes na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com ênfase no plano do trabalho do AD. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (2 vagas para municípios com menos de 30 mil habitantes e 4 vagas para municípios com mais de 30 mil habitantes).
9	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Aprimoramento do Agente de Desenvolvimento - Acompanhamento Até 60 horas de consultoria fazendo o acompanhamento e auxiliando no aprimoramento de desempenho da atuação do Agente de Desenvolvimento, com o objetivo de estimular a articulação do desenvolvimento econômico local e auxiliar nas dúvidas e incentivo para o cumprimento do plano de trabalho do AD.
10	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Maratona do Agente de Desenvolvimento A solução Maratona do Agente de Desenvolvimento tem como objetivo reconhecer e premiar as soluções mais inovadoras e de maior impacto socioeconômico propostas pelos Agentes de Desenvolvimento (ADs). Cada município possibilitará que seus ADs apresentem projetos voltados ao desenvolvimento local, com foco na melhoria do ambiente de negócios e na promoção do empreendedorismo. As iniciativas serão avaliadas com base em critérios de inovação, viabilidade e impacto socioeconômico, premiando as soluções que melhor contribuirão para o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável nas comunidades atendidas.
11	SIMPLIFICAÇÃO	Simplificação no Processo de Abertura, Alteração e Baixa de Empresas Consultoria para apoio no diagnóstico e melhoria do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no âmbito municipal observando os termos do estatuto da Micro e Pequena Empresa, Lei da Redesim, Lei da Liberdade Econômica, Lei de Ambiente de Negócios e Resoluções do CGSIM. A consultoria é estruturada em trilhas temáticas, permitindo que o município selecione as trilhas mais adequadas às suas necessidades específicas. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias conforme o porte do município em relação a população total (Até 15.000 habitantes 44 horas, Até 30.000 habitantes 60 horas; de 30.001 até 100.000 habitantes 80 horas; e acima de 100.000 habitantes 100 horas).

12	SIMPLIFICAÇÃO	Webinar Anual de Simplificação Os Webinars Anuais de Simplificação oferecem uma oportunidade única para gestores públicos de todos os órgãos licenciadores e fiscalizadores aprimorarem o ambiente de negócios. Com quatro edições ao longo do ano, abordamos temas como a Lei da Liberdade Econômica, a Lei de Ambiente de Negócios, melhorias na legislação e melhores práticas aplicadas. Cada webinar traz insights valiosos e estratégias práticas para desburocratizar processos e promover um ambiente regulatório mais eficiente, transformando a gestão pública e impulsionando o desenvolvimento econômico local. A execução dos trabalhos prevê a aplicação 2horas por webinar, totalizando 8h por ano, 16h por ciclo.
13	SIMPLIFICAÇÃO	Cartilha de Simplificação – Desburocratizando seu município Ebook com um guia para abrir empresas de forma simplificada, abordando legislação e comunicação com empreendedores e contadores. Novos negócios são essenciais para a economia local, gerando empregos e renda. Prefeitos e líderes locais podem criar um ambiente favorável a esse crescimento e valorizar a produção local por meio de compras governamentais e superar desafios, aumentando a eficiência dos negócios.
14	SALA DO EMPREENDEDOR	Estruturação Sala do Empreendedor OU Aprimoramento da Sala do Empreendedor ESTRUTURAÇÃO: Realização de 34 horas de consultoria para estruturação, alinhamento ou reorganização visando a implantação e operação plena da sala do empreendedor no município (orientações para abertura, alteração e baixa de empresas, prestação de serviços ao MEI e orientações e apoio para as licitações municipais), além da integração e conexão com parceiros para aumentar o escopo e efetividade de atuação dos serviços promovidos pelo município. Realização de até 66 horas para aprimoramento do atendimento após a inauguração da Sala do Empreendedor. APRIMORAMENTO: Até 100 horas de consultoria disponibilizadas ao longo do ciclo do programa, para o aprimoramento do desempenho e do atendimento aos pequenos negócios pela sala do empreendedor. O município e o Sebrae poderão escolher uma opção de atuação temática para ciclo 2025/2026 dentre as 7 opções disponibilizadas: Generalista, Rural, Turismo, Inovação, Escritório de Compras, Economia Criativa e Inclusão Social e Produtiva.
15	SALA DO EMPREENDEDOR	Soluções Sebrae para o Empreendedor do Município Disponibilização de até 100 horas para oferta de Soluções Sebrae em Capacitação ou Consultoria ao empreendedor do município. Os temas e a agenda para realização serão definidos entre Sebrae e Município conforme objetivos da Sala e a disponibilidade de soluções e profissionais credenciados para a aplicação. É obrigatório e necessário que a Sala faça o cadastro e a inscrição dos participantes no sistema informatizado de atendimento do Sebrae.

16	SALA DO EMPREENDEDOR	Capacitação Presencial dos Atendentes da Sala do Empreendedor Será realizada uma capacitação presencial de 16 horas ao longo do ciclo 2025/2026 com o objetivo de troca de experiências e aprimoramento do atendimento ao empreendedor. Contempla a apresentação de novidades e soluções importantes e com impacto direto no atendimento e no desenvolvimento dos negócios no município. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 2 vagas; de 30.000 a 100.000 habitantes 4 vagas e acima de 100.000 habitantes 6 vagas).
17	COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO	Consultoria para Fomento das Compras Públicas Horas de consultoria disponibilizadas ao longo do ciclo do programa, consolidado através de trilhas de desenvolvimento a ser trabalhado conforme a necessidade do município. As trilhas propostas tratam de temas diversos com foco no Desenvolvimento do Município. Seus temas e focos são diversificados com propostas de atuação desde a adequação dos editais de compras com a Nova Lei de Licitações até a implementação de benefícios previstos para as MPEs incluindo as possibilidades de regulamentação visando priorizar o comércio local/regional. Ainda, com foco na ampliação e geração de receitas tributárias para o município, algumas trilhas auxiliam o município a planejar suas aquisições buscando atrair novos fornecedores locais, promovendo assim, um ambiente de negócios propício a geração de emprego e renda em que o próprio gestor público poderá monitorar através da ampliação de receitas como ISS e ICMS. Para a agricultura Familiar, as trilhas buscam articular diversos setores internos como Educação (Nutricionista), Agricultura e a própria equipe de compras e licitações, com vistas a ampliar a compra direta de alimentos da Agricultura Familiar através da Chamada Pública. Estratégias que buscam informar o agricultor do planejamento das aquisições do município e despertá-lo quanto as oportunidades geradas com os contratos públicos de fornecimento. As ações em Compras Públicas buscam fazer com que os valores destinados às Compras Públicas permaneçam no território gerando receitas e empregos, bem como melhorando o ambiente de negócios locais. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias conforme o porte do município em relação a população total (Até 15.000 habitantes 44 horas, Até 30.000 habitantes 60 horas; de 30.001 até 100.000 habitantes 80 horas; e acima de 100.000 habitantes 100 horas).
18	COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO	Capacitação de Aprimoramento Compradores Treinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional. Busca entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 02 vagas; acima de 30.001 04 vagas).

19	COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO À CRÉDITO	Capacitação de Aprimoramento Compradores - Agricultura Familiar Treinamento de 16 horas para compreensão das compras públicas da agricultura familiar como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional. Busca entender toda a legislação e os procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para ampliar a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar. A participação na capacitação é prevista conforme o porte do município em relação a população total (Até 30.000 habitantes 02 vagas; acima de 30.001 04 vagas).
20	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Quadrinhos Empreendedores do Futuro O objetivo desta solução é abordar o empreendedorismo em linguagem lúdica e aderente ao público infanto-juvenil, utilizando o formato de gibi para isso.
21	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Caderno de Atividades Cartilha criada para apoiar o desenvolvimento das atividades da solução Jovem Empreendedor, voltada para alunos do Ensino Fundamental I e II para estimular os comportamentos empreendedores nos estudantes.
22	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Seminário Estadual de Educação Empreendedora O Seminário é direcionado a gestores educacionais e tem como objetivo apresentar as principais tendências e inovações no campo da educação. O evento proporcionará discussões sobre práticas pedagógicas e o futuro da educação, oferecendo conteúdo para transformar o ambiente escolar e preparar os alunos para os desafios do mundo atual.
23	EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA	Formação de gestores: Parceria com Instituto Ayrton Senna (Turmas Regionais) Voltada a atender a gestores educacionais, ferramentalizando-os com duas soluções para a melhoria da gestão escolar: - Gestão Nota 10: Tem o intuito de colaborar com as redes de ensino na gestão de seus sistemas educacionais com foco em resultados e no fortalecimento das competências gestoras dos profissionais que integram as equipes escolares e da secretaria de educação. - Circuito 360: Uma solução que visa subsidiar as secretarias de educação na elaboração e na gestão de sua política educacional para os anos iniciais do Ensino Fundamental na perspectiva de educação integral. A solução a ser aplicada depende da necessidade do município, sendo que cada município poderá escolher uma das soluções para aplicação.

24	INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	Diagnóstico de Inclusão Produtiva A aplicação do diagnóstico visa retratar o arcabouço de políticas e iniciativas públicas voltadas para a proteção, recuperação e promoção de ações de inclusão produtiva para famílias e população vulneráveis nos territórios. O diagnóstico, por fim, dará condição, à proposição de uma intervenção estratégica que favoreça a formulação de um Plano Municipal de Desenvolvimento com a retomada do fluxo econômico e a inclusão produtiva, especialmente, quando envolvidos os assistidos pelos CRAS, CREAS e Bolsa Família, tendo como pano de fundo final, o fomento aos pequenos negócios locais. Carga Horária: 20h Modalidade: híbrido
25	INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	Implantação do Plano Municipal de Inclusão Produtiva A implantação do plano municipal consiste em criar uma estratégia com ações exequíveis voltadas para o aprimoramento gerencial, de serviços e produtos a serem ofertados aos usuários em situação de vulnerabilidade, seja pela própria Ação Social ou em parcerias estratégicas, previamente selecionadas e envolvidas à causa, via empreendedorismo e com foco na geração de renda e acesso ao mundo do trabalho. Esta ação estabelecer um método de aprimoramento da gestão do SUAS - local, contribuindo na operação e oferta de serviços aos usuários dos CRAS, mobilizando agentes, públicos, sociedade civil e parceiros externos estratégicos. Carga Horária: 60h Modalidade: híbrido

Combo Premium: Oferece soluções complementares, customizadas para atender às necessidades e desafios específicos de cada município. O Combo Premium permite que o município selecione iniciativas adicionais que estejam alinhadas com suas prioridades locais e que contribuam para o seu desenvolvimento sustentável. Combo Premium selecionado:

Nº	Eixo	Solução
1	SIMPLIFICAÇÃO	Código de Obras A construção civil é vital para a economia e a geração de empregos, mas enfrenta desafios devido à burocracia no licenciamento de obras. A solução tem como objetivo melhorar o ambiente de negócios reduzindo a burocracia por meio de revisão legislativa do código de obras, facilitando a obtenção de alvarás, incluindo autodeclaração, melhoria de processos e transformação digital, com o intuito de simplificar, agilizar, modernizar e dar economicidade à administração pública. Destinada a gestores públicos e técnicos, nossa consultoria busca simplificar procedimentos e desregulamentar legislações, reduzindo o tempo de tramitação e melhorando o ambiente de negócios. Com isso, fomentamos o desenvolvimento econômico e a geração de emprego, reconhecendo a gestão pública como uma parceira fundamental para os empreendedores. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 122 horas.
2	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Cursos de Formação AD TOP Capacitação no curso de formação presencial (16h) AD TOP visando fornecer instrumentos para que o AD desenvolva suas capacidades e a dinâmica de inovação para articular os avanços necessários para o pleno funcionamento da Lei Geral nos seu município. A quantidade máxima de participantes dentro do ciclo é definida conforme o porte do município em relação a população total (2 vagas para municípios com menos de 30 mil habitantes e 4 vagas para municípios com mais de 30 mil habitantes). É requisito para participação o cumprimento da trilha de capacitação: AD Básico, AD Avançado e posteriormente o AD TOP.
3	LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA	Missão Técnica Nacional A solução Missão Técnica Nacional oferece ao município uma vaga para participar de uma visita técnica a um local de referência nacional em boas práticas de gestão e desenvolvimento econômico. O objetivo é proporcionar aos gestores municipais a oportunidade de conhecer, in loco, exemplos de políticas públicas e iniciativas bem-sucedidas em áreas como simplificação administrativa, fomento ao empreendedorismo, compras públicas e desenvolvimento sustentável. Essa troca de experiências permitirá a adaptação e implementação dessas boas práticas no município participante, gerando um impacto positivo no ambiente de negócios local e fortalecendo o desenvolvimento econômico e social da região.

4	SIMPLIFICAÇÃO	Atualização Código Tributário (2026) A consultoria de atualização do Código Tributário é uma solução estratégica que apoia gestores públicos na modernização da legislação tributária municipal, visando aumentar a arrecadação e estimular o ambiente de negócios local. A metodologia melhora as políticas tributárias da Prefeitura, integrando práticas como domicílio tributário eletrônico e compensação de créditos. Além de otimizar a cobrança de taxas e atualizar alíquotas de IPTU, a consultoria oferece incentivos para pequenos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda, em linha com a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 120 horas.
5	SIMPLIFICAÇÃO	Código de Postura A consultoria de atualização do Código de Posturas ajuda gestores municipais a modernizar a legislação, aprimorando o ambiente regulatório e empresarial. A metodologia visa otimizar a aplicação de regras sobre fiscalização e funcionamento de estabelecimentos, alinhando-se à Lei da Liberdade Econômica e à Lei de Ambiente de Negócios. Também estabelece políticas para ambulantes e profissionais liberais, simplificando processos para pequenos negócios e promovendo a geração de emprego e renda na economia local, em consonância com a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A execução dos trabalhos prevê a aplicação horas de consultorias de 120 horas.

Ambos os combos são desenvolvidos de forma integrada, permitindo que o município construa uma gestão mais eficiente, alinhada com as demandas da população e com foco no crescimento econômico de longo prazo.

Dessa forma, o programa oferece uma abordagem modular e adaptável, garantindo que cada cidade possa aproveitar ao máximo os benefícios das soluções propostas, enquanto se alinha às suas características específicas. O Cidade Empreendedora 2025/2026 busca, assim, promover uma transformação sustentável e duradoura nas regiões participantes, com foco na geração de emprego, renda e qualidade de vida.

Investimento Total	Contrapartida Sebrae	Investimento Municipal
100%	80%	20%
R\$347.413,78	R\$277.931,02	R\$69.482,76

TERMO DE ADESÃO

O município de Paulo Lopes, inscrito no CNPJ 82.892.365/0001-32, representado neste ato por Prefeito(a) Municipal Fernanda Rodrigues Leite, adere ao projeto **Cidade Empreendedora**, e declara que:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Pelo presente instrumento, o município aqui identificado, formaliza sua adesão para participar das atividades previstas no projeto **Cidade Empreendedora**, uma iniciativa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – Sebrae/SC.
- b) Está de acordo com o projeto, sob coordenação do Sebrae/SC, que tem como objetivo promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema Sebrae que irão variar de acordo com as soluções escolhidas.
- c) O município terá acesso às soluções do **Combo Essencial** consideradas estruturais e fará as opções de escolha nas soluções disponibilizadas no **Combo Premium conforme seleção**:
- d) A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2025/2026, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções escolhidas.
- e) Caso a presente adesão seja tardia e ocorra posteriormente a realização de alguns dos eventos de caráter coletivo, estadual, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado, assim como por impossibilidades de agenda ou declínio de alguma das soluções.
- f) O uso de horas para execução das soluções está disponível ao município durante todo o período de execução do Cidade Empreendedora no biênio 2025/2026. Esse prazo para execução das soluções se encerra em novembro/2026. Caso o município não faça uso das horas no período definido, o Sebrae/SC não fará abatimento ou ressarcimento do valor pactuado.
- g) A adesão ao projeto implica no compromisso da prefeitura em aportar os recursos financeiros relativos à opção escolhida na proposta comercial apresentada pelo Sebrae/SC.
- h) Os valores financeiros relativos à opção de parceria escolhida serão cobrados mediante contrato assinado, em 0 parcelas no valor R\$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.) mensais sequenciais, no valor total de R\$69.482,76 (SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). O vencimento se dará todo dia 20 (vinte) a partir do mês subsequente a assinatura do contrato, via boleto bancário.
- i) Estar ciente de que o Sebrae/SC disponibilizará vagas limitadas para as prefeituras que aderirem ao projeto **Cidade Empreendedora** no biênio 2025/2026, as quais serão preenchidas por ordem de recebimento dos Termos de Adesão em virtude de seu subsídio ser finito.
- j) Após o recebimento dos documentos e a confirmação de participação de sua prefeitura no projeto, o Sebrae/SC emitirá minuta de contrato conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Adesão para que o município possa tramitar a contratação.

_____ (SC), _____ de _____ de 2025.

Fernanda Rodrigues Leite
Paulo Lopes

DADOS CADASTRAIS

Município de Paulo Lopes		
CNPJ: 82.892.365/0001-32		
Endereço: Rua José Pereira da Silva		Bairro: CENTRO
CEP: 88490-000	Cidade: Paulo Lopes	UF: SC

Representante Legal (Prefeito(a)): Fernanda Rodrigues Leite		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: casada
CPF: 038.728.379-07		RG:
Órgão Emissor: SSP SC		Data de Nascimento: 19/10/1982
Profissão:		E-mail: leonara_rs@hotmail.com
Telefone:		Celular:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF: SC

Pessoa para contato: Leonara Rodrigues Se	Telefone: (48) 3253-0161
E-mail: leonara_rs@hotmail.com	Celular: (48) 99603-2608

Requisitos exigidos pela Prefeitura para o pagamento mensal: 18 parcelas com vencimento todo dia 15
